



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 103245/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tenório

DATA DE ENTRADA: 13/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - a contratapao direta das atra6es artisticas WALKYRIA SANTOS, MATEUS SANTOS, FOROZAO DAS ANTIGAS e CAMYLA MELO para realizag5o de shows durante a 5a FESTA DO AGRICULTOR, que se realizari nos dias 15 e 16 de agosto de 2025 em Praga Piblica.

INTERESSADOS: Luana Vasconcelos de Araujo
Manoel Vasconcelos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO – PB

Campo Grande/RN, 01 de Agosto de 2025.

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a PROPOSTA do show artístico de “WALKYRIA SANTOS” A SER REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSRO DE 2025, COM APRESENTAÇÃO DE 01:30min, durante o evento “FESTA DO AGRICULTOR” NA CIDADE DE TENÓRIO – PB.

PROPOSTA

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total
01	Apresentação	Prestação de serviços de apresentação a Contratação ao Artista Walkyria Santos, NO DIA 15 DE AGOSRO DE 2025, COM APRESENTAÇÃO DE 01:30min, durante o evento “FESTA DO AGRICULTOR” NA CIDADE DE TENÓRIO – PB.	55%	R\$ 82.500,00
		Transporte	10%	R\$15.000,00
		Folha da Banda	15%	R\$ 22.500,00
		Impostos	20%	R\$ 30.000,00
		Valor Total da Apresentação		R\$ 150.000,00

TOTAL: R\$ 150.000,00 (Centoe e cinquenta mil reais)

Forma de pagamento: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% APÓS O EVENTO

Condições: Disponibilização de uma van com ar-condicionado para transporte da banda e de um veículo de carga para transporte de todo o material do show (instrumentos, microfones e etc), ambos ida e volta do hotel até o local do evento.

Proposta válida por 60(sessenta) dias

DADOS BANCARIOS:

SICCOB
BANCO: 756
AGENCIA: 4108
CONTA CORRENTE: 248.209-6
CHAVE PIX: 27.388.469/0001-04

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

V B SANTOS
ENTRETEMIMENTOS
LTDA:27388469000
104
Assinado de forma digital por V B SANTOS ENTRETEMIMENTOS LTDA:27388469000104
Dados: 2025.08.01 11:12:48 -03'00'

V B SANTOS ENTRETENIMENTO
CNPJ: 27.388.469/0001-04



MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS

À Prefeitura Municipal de Tenório/PB

A empresa Maria Gilvania Pereira Clemente ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.350.303/0001-10, com sede na rua do Comércio, nº 332B – Centro – Toritama/PE, neste ato representado por seu administrador legal, Maria Gilvania Pereira Clemente, vem através desta, apresentar Proposta Comercial para apresentação musical da banda **Mateus Santos**, a ser realizada no dia 16/08/2025, show com 90 minutos de duração, com horário a combinar, no município de Tenório/PB, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR
Impostos e Encargos	17%	01	R\$6.800,00
Cachê	30%	01	R\$ 12.000,00
Translado	Diária	01	R\$ 2.000,00
Alimentação	Diária de alimentação	01	R\$ 2.500,00
Hospedagem	12 músicos	12	R\$ 4.500,00
Efeitos Especiais	Diária	01	R\$ 1.900,00
Camarim	Diária	01	R\$ 2.000,00
Lucro/Manutenção das Atividades	10%	01	R\$ 6.000,00
Efeitos Especiais/Pirotecnia	Diária	01	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL			R\$ 40.000,00

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome: Maria Gilvania Pereira Clemente
CPF: 898.961.734-00 RG: 6.649.513 SDS/PE
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Produtora de Eventos
Instrumento que lhe outorga poderes: Procuração.

Dados bancários para pagamento:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 4637-x
Conta Corrente: 15.308-7

Declaro que as seguintes despesas estão inclusas no preço proposto: Hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, além de todos os impostos taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

Validade da proposta: 60 dias.

Toritama, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
Data: 23/07/2025 10:33:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
CPF 898.961.734-00 RG 6.649.513 SDS/PE

RUA DO COMÉRCIO, 332B - CENTRO - TORITAMA/PE - CEP 55.125-000



Proposta Artística

À prefeitura municipal de Tenório/PB.

A empresa **ROTTA ENTERTENIMENTO**, CNPJ: 38.129.468/0001-53, empresa com sede na Rua do Fonseca, 222 – Ilha do Retiro – Recife/PE, CEP 50.750-290, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **Carlos Alberto Pereira da Nóbrega**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.610.48 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.869.024-00, abaixo assinado, vêm apresentar a seguinte proposta de show para **FESTA DO AGRICULTOR**, atendendo a sua solicitação segue o detalhamento de custos da atração **FORROZÃO DAS ANTIGAS**, para a apresentação no dia **16/08/2025**, no, município de **Tenório/PB**.

DETALHAMENTO DE CUSTOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	15 PESSOAS	-	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO	15 PESSOAS	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
HOSPEDAGEM	5 QUARTOS P/ TRÊS PESSOAS	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
EFEITOS PIROTECNICOS	60 UNIDADES	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
ROADIE	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PRODUTOR ARTISTICO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
FOTOGRAFO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
MÚSICOS, CANTORES E BAILARINOS	1	R\$ 35.300,00	R\$ 35.300,00
CUSTOS GERAIS			
20% DA PRODUTORA		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
IMPOSTO DE SERVIÇO - NOTA FISCAL		R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL:			R\$ 70.000,00

Valor total da proposta: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) com duração de 90 minutos e 15 integrantes.

Validade da Proposta: 60 dias

Recife/PE, 01 de Agosto de 2025.

**ROTTA
ENTERTENIMENTO
LTDA:38129468000153**

Assinado de forma digital por
ROTTA ENTERTENIMENTO
LTDA:38129468000153
Dados: 2025.08.01 11:44:59 -03'00'

Carlos Alberto Pereira da Nóbrega

ROTTA ENTERTENIMENTO LTDA
CNPJ: 38.129.468/0001-53
RUA DO FONSECA, 222, SALA 01,
ILHA DO RETIRO - RECIFE - PE - 50750-290



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB E A EMPRESA CAMYLA MELLO
SHOWS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENÓRIO, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.612.649/001-26, com sede na Rua 14 de agosto, nº 103, Centro, Tenório/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.626.484-29 e RG nº 3.390.413, residente e domiciliado no Sitio Serra da Gruta – Zona Rural do Município de Tenório PB.

CONTRATADA: CAMYLA MELLO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.614.506/0001-33, com sede na rua Rua Dos Pardais 85 59151-795 Nova Parnamirim SI 101, Parnamirim-RN, representada por seu representante legal, Fabio Leonardo Nobrega Farias, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.756.784-57.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a contratação direta para a apresentação artística da cantora **CAMYLA MELLO**, por ocasião da 5ª FESTA DO AGRICULTOR do Município de Tenório-PB, conforme proposta de preços homologada em 11 de agosto de 2025.

3.2. a apresentação artística de que trata o item 3.1. deverá ser realizada no dia 16 de agosto de 2025 na praça pública do Município de Tenório PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada pela contratada na forma específica na Proposta de Preços, observando a forma estabelecida no Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tenório aprovado para o exercício de 2025. 13.392.2001.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Elemento de Despesa – 3490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo, quando legalmente cabível.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1- Cumprir com o objeto contratado na forma estabelecida na Cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, do Município de Tenório PB;

8.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5 – Observar as regras estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal para o fiel cumprimento das obrigações e ainda as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, e

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Tenório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

10.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.12. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.12.1. **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2. **Multa:**

10.12.2.1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.12.2.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.12.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 10.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

10.12.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 1201, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

10.12.2.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.12.2.6.1 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2.6.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12.4. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de outubro de 2025, e a sua execução (apresentação artística) será impreterivelmente na data estabelecida no item 3.2. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do objeto referente ao Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025.

12.1.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Informe Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1– Fica eleito o foro da Comarca de Juazeirinho/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Tenório PB, 11 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS:09875678457 Assinado de forma digital por FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS:09875678457 Dados: 2025.08.11 14:55:57 -03'00'
Testemunhas:	
1.	2.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

R.G. :

R.G. :



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que dispõe o no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, com vistas nos documentos contidos no presente Processo com as devidas justificativas, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a contratação direta das atrações artísticas **WALKYRIA SANTOS, MATEUS SANTOS, FOROZÃO DAS ANTIGAS** e **CAMYLE MELO** para realização de shows durante a **5ª FESTA DO AGRICULTOR**, que se realizará nos dias 15 e 16 de agosto de 2025 em Praça Pública.

AUTORIZAR a contratação das empresas: 1) **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 27.388.469/0001-04, com endereço na Rua Vereador José Sátiro de Brito, nº 14 – Bairro Centro – Campo Grande RN, na qualidade de representante exclusiva da artista **WALKYRIA SANTOS** no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2) **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE – ME**, CNPJ Nº 06.350.303/000110, com endereço na Rua Do Comércio, nº 332B, Centro – Toritama PE, na qualidade de representante exclusiva do artista **MATEUS SANTOS**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), 3) **ROTTA ENTRETENIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 38.129.468/0001-53, com endereço na Rua Do Fonseca, nº 222 – Sala 01 – Ilha do Retiro – Recife PE, na qualidade de representante exclusiva da Banda **FOROZÃO DAS ANTIGAS**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 4) **CAMYLE MELLO SHOWS LTDA**, CNPJ Nº 59.614.506/0001-33, com endereço na Rua Pardais, nº 85 – Sala 2 – Nova Parnamirim – Parnamirim RN, na qualidade de representante exclusiva da artista **CAMYLE MELO**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Tenório PB, 11 de agosto de 2025


MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:09:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 103245/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luana Vasconcelos de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 11/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tenório

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 295.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: a contratapao direta das atra6es artisticas WALKYRIA SANTOS, MATEUS SANTOS, FOROZAO DAS ANTIGAS e CAMYLA MELO para realizag5o de shows durante a 5a FESTA DO AGRICULTOR, que se realizari nos dias 15 e 16 de agosto de 2025 em Praga Piblica.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Camyla Mello Shows Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.614.506/0001-33

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 70.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rotta Entretenimento Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.129.468/0001-53

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Maria Gilvania Pereira ClementeME

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.350.303/0001-10

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): VALKYRIA BEZERRA SANTOS MEI (WSANTOS ENTRETERIMENTO)

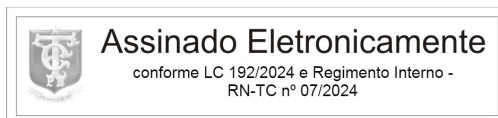
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.388.469/0001-04

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Sim	87cecec17c5793e58e308b1788c1e8ed
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	

Documento	Informado?	Autenticação
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Camyla Mello Shows Ltda	Sim	acf3858636a97332fc0a7464a3835a64
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Rotta Entretenimento Ltda	Sim	06539a22bacbeebc9dd6097d6a61eca1
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Maria Gilvania Pereira ClementeME	Sim	209af7fd200a1064d84430b8fd9885b0
Proposta 4 - Proposta e Anexos - VALKYRIA BEZERRA SANTOS MEI (WSANTOS ENTRETERIMENTO)	Sim	89cccd37ab2dd7f82a80e05896b0fc48

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB E A EMPRESA V B SANTOS
ENTRETENIMENTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TENÓRIO**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.612.649/001-26, com sede na Rua 14 de agosto, nº 103, Centro, Tenório/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.626.484-29 e RG nº 3.390.413, residente e domiciliado no Sítio Serra da Gruta – Zona Rural do Município de Tenório PB.

CONTRATADA: **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.388.469/0001-04, com sede na rua VEREADOR JOSE SATIRO DE BRITO – Centro – Campo Grande/RN, representada por sua representante legal, **Valkyria Santos Bezerra**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 002.324.921 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 030.816.414-89.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a contratação direta para a apresentação artística da cantora **WALKIRIA SANTOS**, por ocasião da 5ª FESTA DO AGRICULTOR do Município de Tenório-PB, conforme proposta de preços homologada em 11 de agosto de 2025.

3.2. a apresentação artística de que trata o item 3.1. deverá ser realizada no dia 15 de agosto de 2025 na praça pública do Município de Tenório PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada pela contratada na forma específica na Proposta de Preços, observando a forma estabelecida no Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tenório aprovado para o exercício de 2025. 13.392.2001.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Elemento de Despesa – 3490-39 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo, quando legalmente cabível.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1- Cumprir com o objeto contratado na forma estabelecida na Cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, do Município de Tenório PB;

8.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5 – Observar as regras estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal para o fiel cumprimento das obrigações e ainda as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, e

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Tenório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

10.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.12. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.12.1. **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2. **Multa:**

10.12.2.1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.12.2.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.12.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 10.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

10.12.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 1201, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

10.12.2.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.12.2.6.1 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2.6.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12.4. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de outubro, e a sua execução (apresentação artística) será impreterivelmente na data estabelecida no item 3.2. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do objeto referente ao Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025.

12.1.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Informe Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1– Fica eleito o foro da Comarca de Juazeirinho/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Tenório PB, 11 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
MANOEL VASCONCELOS:07762648429 MANOEL VASCONCELOS:07762648429 Eu sou o autor deste documento 2025.08.12 10:45:22 -03'00'	V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA:27388469000104 Assinado de forma digital por V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA:27388469000104 Dados: 2025.08.11 10:30:14 -03'00'
Testemunhas:	
1.	2.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:12:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 103249/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luana Vasconcelos de Araujo.

Número do Contrato: 000000192025

Data da Publicação: 12/08/2025

Data da Assinatura: 11/08/2025

Data Final do Contrato: 31/10/2025

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ontratapao direta para a apresentacao artistica da cantora WALKIRIA SANTOS, per ocasio da 5a FESTA DO AGRICULTOR do Municipio de Ten6rio-PB. conforme proposta de prapos homologada em 11 de agosto de 2025.

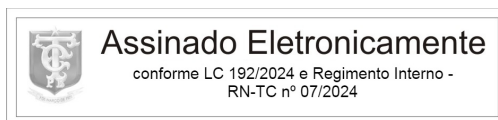
Contratado (Nome): VALKYRIA BEZERRA SANTOS MEI (WSANTOS ENTRETERIMENTO)

Contratado (CNPJ): 27.388.469/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8fae245309a4a7a70897a9e7ee272e47
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 103245/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Exercício: 2025

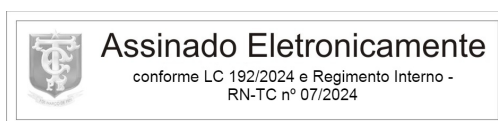
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103249/25 ao Documento 103245/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103245/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 18	8fae245309a4a7a70897a9e7ee272e47
RECIBO PROTOCOLO	19	260956add8de72ee8bfab727dc09bbde

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB E A EMPRESA ROTA
ENTRENTENIMENTO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENÓRIO, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.612.649/001-26, com sede na Rua 14 de agosto, nº 103, Centro, Tenório/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.626.484-29 e RG nº 3.390.413, residente e domiciliado no Sítio Serra da Gruta – Zona Rural do Município de Tenório PB.

CONTRATADA: ROTA ENTRENTENIMENTO LTDA, CNPJ: 38.129.468/0001-53, com endereço na Rua do Fonseca, 222 – Ilha do Retiro – Recife/PE, representada por seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Pereira da Nóbrega, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.610.48 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.869.024-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a contratação direta para a apresentação artística da Banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS**, por ocasião da 5ª FESTA DO AGRICULTOR do Município de Tenório-PB, conforme proposta de preços homologada em 11 de agosto de 2025.

3.2. a apresentação artística de que trata o item 3.1. deverá ser realizada no dia 16 de agosto de 2025 na praça pública do Município de Tenório PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada pela contratada na forma específica na Proposta de Preços, observando a forma estabelecida no Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


 ROTA
 ENTRENTENIMENTO
 LTDA

Assinado de forma digital por
ROTA ENTRENTENIMENTO
LTDA:38129468000153



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tenório aprovado para o exercício de 2025. 13.392.2001.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Elemento de Despesa – 3490-39 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo, quando legalmente cabível.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1- Cumprir com o objeto contratado na forma estabelecida na Cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, do Município de Tenório PB;

8.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

ROTTA
ENTRETEMENIMENTO

LTDA:38129468000153

Assinado de forma digital por
 ROTA ENTRETEMENIMENTO
 LTDA:38129468000153

Dados: 2025.08.11 14:43:18



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5 – Observar as regras estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal para o fiel cumprimento das obrigações e ainda as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, e

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Tenório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

ROTTA
ENTRENTENIMENTO

Assinado de forma digital por
 ROTTA ENTRENTENIMENTO
 LTDA:38129468000153



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

10.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.12. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.12.1. **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2. **Multa:**

10.12.2.1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.12.2.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.12.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 10.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

10.12.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 1201, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

10.12.2.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.12.2.6.1 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2.6.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12.4. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

ROTTA
ENTRENTENIMENTO

Assinado de forma digital por
 ROTTA ENTRENTENIMENTO
 LTDA:38129468000153

24



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

11.1 – A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de outubro de 2025, e a sua execução (apresentação artística) será impreterivelmente na data estabelecida no item 3.2. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do objeto referente ao Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025.

12.1.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Informe Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1– Fica eleito o foro da Comarca de Juazeirinho/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Tenório PB, 11 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153 Assinado de forma digital por ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA:38129468000153 Dados: 2025.08.11 14:41:50 -03'00'
Testemunhas:	
1.	2.
R.G. :	R.G. :



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:15:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 103256/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luana Vasconcelos de Araujo.

Número do Contrato: 000000202025

Data da Publicação: 12/08/2025

Data da Assinatura: 11/08/2025

Data Final do Contrato: 31/10/2025

Valor Contratado: R\$ 70.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratap5o direta para a apresentapao artistica da Banda FORROZAO DAS ANTIGAS, por ocasio da 5a FESTA DO AGRICULTOR do Municipio de Ten6rio-PB, conforme proposta de preeos homologada em 11 de agosto de 202

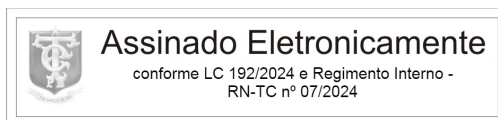
Contratado (Nome): Rotta Entretenimento Ltda

Contratado (CNPJ): 38.129.468/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	77a1c3da629d8ae7ec19fc2f3b39fbf7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 103245/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Exercício: 2025

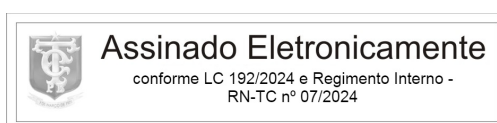
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103256/25 ao Documento 103245/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103245/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 26	77a1c3da629d8ae7ec19fc2f3b39fbf7
RECIBO PROTOCOLO	27	76efc0e9f2049412f4f93f3400dd964b

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB E A EMPRESA MARIA GILVANIA
PEREIRA CLEMENTE ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TENÓRIO**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.612.649/001-26, com sede na Rua 14 de agosto, nº 103, Centro, Tenório/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.626.484-29 e RG nº 3.390.413, residente e domiciliado no Sitio Serra da Gruta – Zona Rural do Município de Tenório PB.

CONTRATADA: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.350.303/0001-10, com sede na rua do Comércio, nº 332B – Centro – Toritama/PE, representada por sua representante legal, Maria Gilvania Pereira Clemente, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 6.649.513 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 898.961.734-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a contratação direta para a apresentação artística da Banda **MATEUS SANTOS**, por ocasião da 5ª FESTA DO AGRICULTOR do Município de Tenório-PB, conforme proposta de preços homologada em 11 de agosto de 2025

3.2. a apresentação artística de que trata o item 3.1. deverá ser realizada no dia 15 de agosto de 2025 na praça pública do Município de Tenório PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada pela contratada na forma específica na Proposta de Preços, observando a forma estabelecida no Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tenório aprovado para o exercício de 2025. 13.392.2001.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Elemento de Despesa – 3490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo, quando legalmente cabível.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1- Cumprir com o objeto contratado na forma estabelecida na Cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, do Município de Tenório PB;

8.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5 – Observar as regras estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal para o fiel cumprimento das obrigações e ainda as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, e

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Tenório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

10.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.12. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.12.1. **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2. **Multa:**

10.12.2.1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.12.2.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.12.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 10.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

10.12.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 1201, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

10.12.2.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.12.2.6.1 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2.6.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12.4. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.- DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de outubro de 2025, e a sua execução (apresentação artística) será impreterivelmente na data estabelecida no item 3.2. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do objeto referente ao Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025.

12.1.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Informe Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1– Fica eleito o foro da Comarca de Juazeirinho/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Tenório PB, 11 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	Documento assinado digitalmente gov.br MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE Data: 11/08/2025 13:52:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Testemunhas:	
1.	2.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

R.G. :	R.G. :
--------	--------



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:17:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 103261/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luana Vasconcelos de Araujo.

Número do Contrato: 000000212025

Data da Publicação: 12/08/2025

Data da Assinatura: 11/08/2025

Data Final do Contrato: 31/10/2025

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contrata9ao direta para a apresentaçao artistica da Banda MATEUS SANTOS, por coasiao da 5a FESTA DO AGRICULTOR do Municipio de Ten6rio-PB, conforme proposta de precos homologada em 11 de agosto de 2025

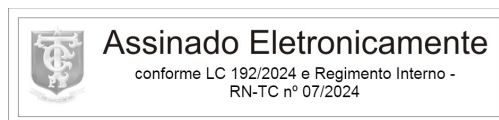
Contratado (Nome): Maria Gilvania Pereira ClementeME

Contratado (CNPJ): 06.350.303/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	50af2d45c142f966c73270f90d6a04f2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

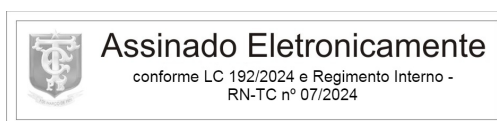
**Documento:** 103245/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103261/25 ao Documento 103245/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103245/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	50af2d45c142f966c73270f90d6a04f2
RECIBO PROTOCOLO	35	6268b31ee3a69c60d642c32ee644dc65

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TENÓRIO PB E A EMPRESA CAMYLA MELLO
SHOWS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENÓRIO, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.612.649/001-26, com sede na Rua 14 de agosto, nº 103, Centro, Tenório/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, CPF 077.626.484-29 e RG nº 3.390.413, residente e domiciliado no Sitio Serra da Gruta – Zona Rural do Município de Tenório PB.

CONTRATADA: CAMYLA MELLO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.614.506/0001-33, com sede na rua Rua Dos Pardais 85 59151-795 Nova Parnamirim SI 101, Parnamirim-RN, representada por seu representante legal, Fabio Leonardo Nobrega Farias, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 098.756.784-57.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a contratação direta para a apresentação artística da cantora **CAMYLA MELLO**, por ocasião da 5ª FESTA DO AGRICULTOR do Município de Tenório-PB, conforme proposta de preços homologada em 11 de agosto de 2025.

3.2. a apresentação artística de que trata o item 3.1. deverá ser realizada no dia 16 de agosto de 2025 na praça pública do Município de Tenório PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada pela contratada na forma específica na Proposta de Preços, observando a forma estabelecida no Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços o MUNICIPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tenório aprovado para o exercício de 2025. 13.392.2001.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Elemento de Despesa – 3490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo, quando legalmente cabível.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1- Cumprir com o objeto contratado na forma estabelecida na Cláusula segunda do presente contrato.

8.1.2 - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, do Município de Tenório PB;

8.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5 – Observar as regras estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal para o fiel cumprimento das obrigações e ainda as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, e

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Tenório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

10.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.12. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.12.1. **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2. **Multa:**

10.12.2.1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.12.2.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.12.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 10.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

10.12.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.12.2.4. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 1201, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

10.12.2.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.12.2.6.1 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.12.2.6.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12.4. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de outubro de 2025, e a sua execução (apresentação artística) será impreterivelmente na data estabelecida no item 3.2. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do objeto referente ao Processo nº 056/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025.

12.1.2 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Informe Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1– Fica eleito o foro da Comarca de Juazeirinho/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Tenório PB, 11 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS:09875678457 Assinado de forma digital por FABIO LEONARDO NOBREGA FARIAS:09875678457 Dados: 2025.08.11 14:55:57 -03'00'
Testemunhas:	
1.	2.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

R.G. :

R.G. :



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:19:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 103270/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tenório, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Luana Vasconcelos de Araujo.

Número do Contrato: 000000222025

Data da Publicação: 12/08/2025

Data da Assinatura: 11/08/2025

Data Final do Contrato: 31/10/2025

Valor Contratado: R\$ 35.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratapao direta para a apresentapao artistica da cantora CAMYLA MELLO, pop coasiao dr 5a FESTA DO AGRICULTOR do Municipio de Tenório-PB, conforme proposta de precos homologada em 11 de agosto de 2025.

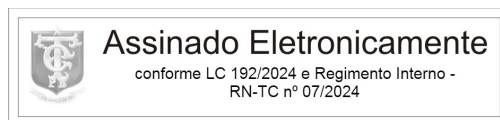
Contratado (Nome): Camyla Mello Shows Ltda

Contratado (CNPJ): 59.614.506/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	acf3858636a97332fc0a7464a3835a64
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 103245/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Exercício: 2025

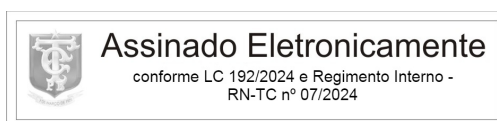
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103270/25 ao Documento 103245/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103245/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 42	acf3858636a97332fc0a7464a3835a64
RECIBO PROTOCOLO	43	6de35e25f86daadecc2fe2178950e139

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB